

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025 09 DE MAIO DE 2025 AUTORIA DO VEREADOR ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO-PODEMOS

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGA REMUNERADA AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO NATALÍCIO, ACRESCENTANDO OS ARTIGOS 99-A, 120-A, 120-B E 120-C À LEI COMPLEMENTAR Nº 322, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

LIDO EM: 12/05 2025

ENCAMINHADO À 12/05/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 19 / 05 / 2025



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR-LEGISLATIVO

Ano 2025 Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º 057, Liv. 027, Fls. 57 Em 09/05/2025. às 13:40 hs.  Assinatura do Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º ____/2025

Autor: Vereador Alessandro Matos do Nascimento- PODEMOS;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 004/2025, de 09 de maio de 2025.

Dispõe sobre a concessão de folga remunerada aos servidores da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT no dia de seu aniversário natalício, acrescentando os artigos 99-A, 120-A, 120-B e 120-C à Lei Complementar nº 322, de 30 de março de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O CAPÍTULO IV, da Lei Complementar nº 322, de 30 de março de 2022, passa a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 97. (existente)

**“O CAPÍTULO IV
DAS LICENÇAS E FOLGAS**

Art. 98. (existente)” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o artigo 99-A, à Lei Complementar nº 322, de 30 de março de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 99. (existente)

Art. 99-A. Conceder-se-á ao servidor a seguinte folga remunerada:

I- Folga anual no dia de aniversário natalício.

Art. 100. (existente)” (NR)

Art. 3º Fica acrescida a Subseção IX – Da folga remunerada anual no dia de aniversário natalício, composta pelos artigos 120-A, 120-B e 120-C, à Seção I – Disposições Gerais, do Capítulo IV – Das Licenças e Folgas, do Título II – Dos Direitos e Vantagens, da Lei Complementar nº 322, de 30 de março de 2022, com a seguinte redação:

“**Art. 120.** (existente)

SUBSEÇÃO IX
DA FOLGA REMUNERADA ANUAL NO DIA DE ANIVERSÁRIO
NATALÍCIO

Art. 120-A. É assegurado ao servidor o direito de uma folga remunerada anual no dia de seu aniversário natalício, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º Caso o dia comemorativo do aniversário do servidor recaia em feriado, sábado ou domingo, a folga será concedida no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Em setores da Câmara onde dois ou mais servidores tenham a mesma data de aniversário, deverá ser realizado escalonamento, definido pelo chefe imediato do setor, para que o benefício seja usufruído sem prejuízo ao andamento dos serviços administrativos.

§ 3º Esta prerrogativa abrange todos os servidores públicos da Câmara Municipal, sejam concursados ou ocupantes de cargo em comissão.

§ 4º Para usufruir do benefício previsto no caput deste artigo, o servidor deverá solicitá-lo formalmente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, à unidade administrativa responsável pela gestão de pessoal da Câmara Municipal.

Art. 120-B. Perderá o direito ao benefício previsto no art. 120-A desta Lei o servidor que, no período de 12 (doze) meses anteriores à solicitação, incorrer em qualquer das seguintes hipóteses:

I – Advertência escrita;

II – Punição com suspensão nos últimos cinco anos;

III – Mais de três faltas injustificadas no período de um ano;

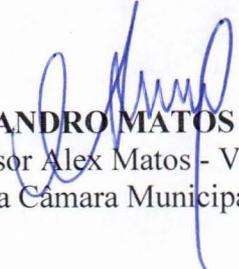
IV – Entradas tardias e saídas antecipadas, sem causa justificada, por mais de 10 (dez) dias no período de 12 (doze) meses consecutivos.

Art. 120-C. O direito à folga não será concedido no ano em que o aniversário do servidor ocorrer durante o período de gozo de férias ou de licença de qualquer natureza.

Art. 121. (existente)" (NR)
" (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 09 de maio de 2025.


ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Professor Alex Matos - Vereador PODEMOS
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 19 / 05 / 2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar visa proporcionar um benefício simbólico, porém significativo, aos servidores da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, permitindo-lhes usufruir de um dia de folga remunerada na data de seu aniversário natalício, sem prejuízo da remuneração.

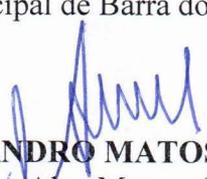
Diversos municípios brasileiros já adotaram medidas semelhantes, reconhecendo a importância de valorizar o servidor público por meio de ações simples, que fortalecem o vínculo institucional e promovem o bem-estar emocional dos trabalhadores. A instituição deste benefício representa uma justa valorização, considerando que o servidor público constitui uma das principais pilstras da máquina pública.

O aniversário é uma data culturalmente celebrada, e permitir que o servidor usufrua desse momento ao lado de seus familiares e amigos é uma forma de reconhecimento e incentivo. Essa pequena concessão traduz-se em maior motivação, melhora da saúde mental e emocional, e, conseqüentemente, em ganhos na qualidade dos serviços prestados à população.

Além disso, trata-se de uma medida que não gera custos adicionais relevantes ao erário, por se tratar de um benefício pontual e planejável. Ao promover o bem-estar do servidor, fortalece-se também um ambiente de trabalho mais harmonioso e produtivo.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que busca reconhecer o valor humano do servidor público e promover um gesto de apreço e respeito àqueles que diariamente contribuem para o bom funcionamento desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, 09 de maio de 2025.


ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Professor Alex Matos - Vereador PODEMOS
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

ARQUIVO

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que **não consta** proposição que “Dispõe sobre a concessão de folga remunerada aos servidores da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT no dia de seu aniversário natalício, acrescentando os artigos 99-A, 120-A, 120-B e 120-C à Lei Complementar nº 322, de 30 de março de 2022.” Dessa forma, não há objeção para a apresentação do Projeto de Lei Complementar 004, de 09 de maio de 2025, de autoria do Vereador Alessandro Matos do Nascimento.

Barra do Garças-MT, 15 de maio de 2025.

RAMYZE UCHOA
DA
SILVA:00384155340

Assinado de forma digital por RAMYZE UCHOA DA
SILVA:00384155340
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=31394544000109,
ou=videoconferencia, cn=RAMYZE UCHOA DA
SILVA:00384155340
Dados: 2025.05.15 17:01:40 -03'00'

Ramyze Uchôa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista

Parecer nº: 054/2025.

Projeto De Lei Complementar nº 004/2025 de 09 de maio De 2025 De Autoria Do Vereador Alessandro Matos Do Nascimento - PODEMOS que “Dispõe sobre a concessão de folga remunerada aos servidores da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT no dia de seu aniversário natalício, acrescentando os artigos 99-A, 120-A, 120-B e 120-C à Lei Complementar nº 322, de 30 de março de 2022.”.

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto De Lei Complementar nº 004/2025 de 09 de maio De 2025 De Autoria Do Vereador Alessandro Matos Do Nascimento - PODEMOS que “Dispõe sobre a concessão de folga remunerada aos servidores da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT no dia de seu aniversário natalício, acrescentando os artigos 99-A, 120-A, 120-B e 120-C à Lei Complementar nº 322, de 30 de março de 2022.”.*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

“O presente Projeto de Lei Complementar visa proporcionar um benefício simbólico, porém significativo, aos servidores da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, permitindo-lhes usufruir de um dia de folga remunerada na data de seu aniversário natalício, sem prejuízo da remuneração.

Diversos municípios brasileiros já adotaram medidas semelhantes, reconhecendo a importância de valorizar o servidor público por meio de ações simples, que fortalecem o vínculo institucional e promovem o bem-estar emocional dos trabalhadores. A instituição deste benefício representa uma justa valorização, considerando que o servidor público constitui uma das principais pilastras da máquina pública.

O aniversário é uma data culturalmente celebrada, e permitir que o servidor usufrua desse momento ao lado de seus familiares e amigos é uma forma de reconhecimento e incentivo. Essa pequena concessão traduz-se em maior motivação, melhora da saúde mental e emocional,

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

[assinatura]

e, conseqüentemente, em ganhos na qualidade dos serviços prestados à população. Além disso, trata-se de uma medida que não gera custos adicionais relevantes ao erário, por se tratar de um benefício pontual e planejável. Ao promover o bem-estar do servidor, fortalece-se também um ambiente de trabalho mais harmonioso e produtivo.”

03. Já o projeto altera a LC 322/2022 para conceder folga aos servidores no dia de seu aniversário.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar, como de fato o foi.

10. - **Da Legalidade:** A Alteração do estatuto dos servidores da Câmara, trata-se de atribuição típica da Mesa Diretora a quem caba a análise da necessidade e utilidade da medida e cuja legalidade, em tempos normais, não deixa margem para dúvidas, motivo pelo qual entendemos desnecessária maiores justificativas, tratando-se a questão meramente de mérito.

III- CONCLUSÃO

13. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

14. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

15. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

16. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 16 de maio de 2025.



HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B



FERNANDO DA SILVA REIS

Procurador Geral

Portaria 015/2025 – OAB/MT: 23.509

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Complementar n°
004/2025 de autoria Vereador
ALESSANDRO MATOS DO
NASCIMENTO-PODEMOS

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
19 de maio de 2025.

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

APROVADO
EM SESSÃO 19/05/2025
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025 DE AUTORIA DO VEREADOR ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO-
PODEMOS.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PODEMOS	Presidente		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	X		
ELTON MELO MARQUES	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	UB	X		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 19 / 05 / 2025

[Assinatura]
Cláudio Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996